~ Lei n. 27 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

atendendo que, a Secretaria da Câmara Municipal não dispõe de materiais necessários para expediente, bem como, mobiliário para guarda do seu arquivo;

atendendo que o expediente do trabalho da Câmara, seus livros de atas e outros ficam expostos, em uma gaveta da mesa, sem nenhum resguardo;

atendendo que, o Sr. Secretário tem reiterado suas solicitações para obtenção do material e mobiliário, que por si são indispensáveis;

Artigo 1º — Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispender a quantia necessária para aquisição do material conforme relação anexa.

Artigo 2º — Fica aberto o necessário crédito para a sua aquisição.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 14 de junho de 1949.

Observações:
Publicada no Diário Oficial, n. 104, de 30-6-949, pag. 6

Julio Casas
Prefeito Municipal

Otilia Schimmelpfeng
Secretária